



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Religiosa Ministério Amor Moçambique.

African Tracking Security Services, Limitada.

Agrimec e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agritech & Development Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

APN Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armazém Sharon, Limitada.

Avucula Advocacia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bons Sinais - Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

Carlyle Partners, Limitada.

Critical Software Moçambique, Limitada.

Crivo, Limitada.

Cross Border Link, Limitada.

Crystalline-Pest Control & Services, Limitada.

Electro Sul, Limitada.

FACOBOL – Fábrica Continental de Borrachas, S.A.

FCI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fénix Aviation Services, Limitada.

Gate – Corporation, Limitada.

Gil Construções, Limitada.

GPL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HPM-Consultoria & Serviços, Limitada.

Instant, Limitada.

JLM Integrated Systems & Services, Limitada.

Kadosh – Consultório Jurídico e Empresarial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KBV Transport & Logistics, Limitada.

Mafika RC, Limitada.

Malibu Investments, Limitada.

Manica Lands Corporation, Limitada.

MITI, Limitada.

Mozambique Elec & Cables, Limitada.

Pfuna Amajove Imobiliária, Limitada.

RA International, Limitada.

Riverstone, Limitada.

Rumo Transportes e Logística, Limitada.

Sigma Investimentos, Limitada.

Space Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TV Muniga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TxunaMoz, Limitada.

Vinov Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xapinha Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zalmoek Moçambique, Limitada.

Zig Comercial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Religiosa Ministério Amor Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Religiosa Ministério Amor Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Junho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lília Otília Samuel Mahilene a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Lília Otília Samuel Mahilene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Novembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 19 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Africa Granite E & I CO. Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10264L, válida até 9 de Setembro de 2025 para granito, rochas ornamentais e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 03' 10,00''	33° 16' 50,00''
2	- 19° 03' 10,00''	33° 16' 20,00''
3	- 19° 02' 10,00''	33° 16' 20,00''
4	- 19° 02' 10,00''	33° 17' 10,00''
5	- 19° 03' 00,00''	33° 17' 10,00''
6	- 19° 03' 00,00''	33° 16' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Outubro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Religiosa Ministério Amor Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Religiosa Ministério Amor Moçambique.

Dois) A Associação Religiosa Ministério Amor Moçambique é uma pessoa colectiva, dotada de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de carácter social, religioso e humanitário, sem fins lucrativos, baseada em princípios ético-morais cristãos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Religiosa Ministério Amor Moçambique tem a sua sede em Mucombezi, distrito de Vanduzi, província de Manica, e as suas actividades são de âmbito nacional.

Dois) A associação pode abrir suas delegações noutros pontos do país ou no estrangeiro em caso de necessidade.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminando, contando-se a partir do seu reconhecimento pelas entidades moçambicanas competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

- Promover junto das populações a abertura de centros abertos e fechados para o acolhimento de crianças órfãs e vulneráveis, pessoas idosas e deficientes;
- Promover apoios à comunidade na abertura e construção de escolas e postos de saúde;

c) Apoiar projectos comunitários de nutrição;

d) Promover actividades de capacitação humana, social e espiritual, tendo em vista o melhor desenvolvimento das finalidades do país;

e) Dedicar-se às obras de promoção humana, educacional e de comunicação social, praticando a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, sem distinção de cor, raça, crença ou filiação política ou religiosa e sem imposição de qualquer retribuição material;

f) Prestar serviços e assistências, fornecer bens, produtos e medicamentos nas igrejas e escolas comunitárias e outros estabelecimentos de ensino pertencentes a quaisquer entidades ou organismos, sem finalidade lucrativa, de acordo com os objectivos religiosos e filantrópicos da associação;

g) Promover educação sanitária e preventiva à população;

h) Ajudar e cooperar com as igrejas na realização de múltiplas actividades na área social e religiosa;

i) Promover programas de formação e capacitação de líderes espirituais das confissões religiosas.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe em geral a gestão executiva da associação e é composto por cinco membros, nomeadamente:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Conselheiro;
- Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O património da associação compreende quaisquer bens móveis e imóveis e outros que tenham sido adquiridos em nome da associação.

Dois) O património da associação é obtido através de ofertas e doações de quaisquer pessoas singulares ou colectivas que se proponham a contribuir para o bem da associação bem como outros meios lícitos.

Três) A associação pode comprar, vender, alugar, hipotecar e despor como lhe convier de bens móveis e imóveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- A joia, quotas e outras contribuições pecuniárias por parte dos seus membros;
- As participações, subsídios ou doações de instituições de outras individualidades;
- Financiamentos bancários e apoios das entidades públicas e privadas.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

Consideram-se despesas da associação os encargos administrativos, financeiros e outras decorrentes da prossecução dos objectivos da associação e devidamente autorizadas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Extinção)

Um) A associação estingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços de todos os membros.

Dois) Em caso de extinção, os bens e fundos da associação são doados a outra instituição não lucrativa que prossegue objectivos similares a esta.

ARTIGO DÉCIMO

(Revisão)

O presente estatuto só pode ser revisto cinco anos depois da entrada em vigor, salvo por proposta fundamentada do Presidente do Conselho de Direcção ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, 2/3 dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

African Tracking Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 197, de 15 de Outubro de 2020, na alínea c) do artigo quinto, do capital social, onde se lê «Uma quota no valor nominal de sete mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Carlos Mazias» deve ler-se «Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Carlos Mazias».

Maputo, 6 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agrimec e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101369781, uma entidade denominada Agrimec e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Romão Inácio, casado com Palmira Macuacua em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100717765M, emitido a 5 de Outubro de 2010.

Constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Agrimec e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Missão, distrito de Homoine, província de Inhambane, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de produção e plantações agrícolas, produção pecuária, processamento, empacotamento, comercialização a retalho e a grosso de produtos agrícolas, consultoria e treinamentos agrários, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, transporte e distribuição de produtos agrícolas, financiamentos agrícolas, apoio a gestão de serviços agrários, pecuários e conexos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondentes a 100% da quota única, pertencente ao sócio único Romão Inácio.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio único Romão Inácio.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agritech & Development Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a doze de Outubro do ano dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101408175, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agritech & Development Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

João Augasse Jeque Júnior, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Agritech & Development Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, Limoeiros, prédio onde está a escola Clave do Sol, cidade e província de Nampula, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria, prestação de serviços, fiscalização de trabalhos ligados a áreas económicas e outras, venda de produtos para actividades agrícolas, económicas e para pesquisas, palestra, monitoria, formação, treinamentos e capacitação em áreas de desenvolvimento e crescimento económico, agricultura, agro-negócios, agro-pecuária, entre outras ligadas a energia, saneamento e águas.

Dois) A sociedade pode importar bens e serviços ou exercer outras actividades comerciais, conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor

de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único João Augasse Jeque Júnior.

Dois) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte doutro sócio, em primeiro, e, da sociedade, em segundo lugar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A sociedade é administrada e representada, activa e passivamente, pelo sócio único João Augasse Jeque Júnior, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos ou documentos, com excepção a actos que sejam contrários ao objecto social.

Está conforme.

Nampula, 12 de Outubro de 2020. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



APN Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101424235, uma entidade denominada APN Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Won Seok Han, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portador do passaporte n.º M29121338, válido até 14 de Agosto de 2029, emitido pelo Ministério das Relações Estrangeiras da República da Coreia, residente em Maputo, rua da Imprensa, n.º 256, prédio 33 andares.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de APN Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Cabo Delgado, área 1 do Afungi, no distrito de Palma.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Testes não destrutivos;
- b) Tratamentos térmicos;
- c) Engenharia de inspecção;
- d) Engenharia e construção civil;
- e) Instalação e montagem de transformadores elétricos de baixa, média e alta tensão;
- f) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- g) Transporte;
- h) Indústria;
- i) Comércio geral;
- j) Agricultura;
- k) Prestação de serviços;
- l) Imobiliária;
- m) Importação e exportação de bens e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Won Seok Han.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Won Seok Han, que fica designado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por vontade do sócio, ele será liquidatário.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Armazém Sharon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de oito de dois mil e dezanove, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101192342, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Antonietta Nassone, solteira, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Chamanculo, quarteirão 29, casa n.º 289, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100689930A, emitido a 5 de Abril de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Jean Lamba, solteiro, maior, natural de Congo, de nacionalidade congoleza, portador do Cartão de Refugiado n.º 367-00022405, emitido a 18 de Janeiro de 2019, pelo Ministério do Interior, residente em Massaca 1, Boane.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Armazém Sharon, Limitada, que se regerá

pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se em Massaca-1, Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de bebidas, produtos alimentares, a grosso e a retalho, do tipo comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital social quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

- a) Antonieta Nassone, uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Jean Lamba, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão

fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos dois sócios gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores ou poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Quatro) Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos os represente na sociedade, enquanto a sua suota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 1 de Agosto de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Avucula Advocacia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Setembro de dois mil e catorze da sociedade Avucula Advocacia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100240874, deliberaram sobre a mudança da sua denominação e conseqüente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maria das Dores Avucula-Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MDA-

Advogados, Limitada, sita no distrito de Kampfumo, no bairro da Malhangalene B, na avenida da Malhangalene, bloco n.º 879, flat 4, terceiro andar único, cidade de Maputo.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bons Sinais - Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação Bons Sinais - Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social sita no bairro Vila Pita, quarteirão E, casa n.º 201, rua n.º 1057, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

Aos vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, pelas nove horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Bons Sinais - Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, na sua sede social, bairro Vila Pita, Q E, casa n.º 201, rua n.º 1057, cidade de Quelimane, província da Zambézia, estando presentes os sócios, constituindo o quórum de 100% do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalho:

Ponto um) Entrada de novos sócios na sociedade e aumento do capital social. Aberta a sessão, o sócio Jorge Bernardo Meliço, na qualidade de gerente de mesa da assembleia, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes da forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, manifestou a sua vontade de se aumentar o capital social e entrada de novos sócios na sociedade, a proposta que foi aceite por unanimidade.

Em consequência desta operação, alteram os n.º 1 e n.º 2 do artigo quinto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.535.268,00MT (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito mticais), correspondente à soma de nove sócios:

- a) Jorge Bernardo Meliço, com a quota no valor de 735.268,00MT (setecentos e trinta e cinco

- mil, duzentos e sessenta e oito meticais), correspondente à soma de 48% do capital social;
- b) Ricardo Moresse, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 6,5% do capital social;
- c) Etelvina Alfaiate Bernardo, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 6,5% do capital social;
- d) Ernezia Jorge Bernardo Meliço, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 6,5% do capital social;
- e) Maria Datucha Jorge Bernardo, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 6,5% do capital social;
- f) Ana Paula Jorge Bernardo, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 6,5% do capital social;
- g) Bernarda Alfaiate Bernardo, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 6,5% do capital social;
- h) Nádia Jorge Bernardo Meliço, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 6,5% do capital social;
- i) Ivriilde Alfaiate Bernardo, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 6,5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando-se para o efeito o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas.

Em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão da qual se produziu a presente acta, que depois de lida vai ser assinada por todos os intervenientes.

Quelimane, 8 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Carlyle Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de dezassete de Setembro de dois mil e vinte, a assembleia geral extraordinária

da sociedade Carlyle Partners, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua de Nachingwea, n.º 466, sexto andar, matriculada sob o NUEL 101245977, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Deliberaram sobre o seguinte:

- i. A cessão de quotas no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) que o sócio Leonido Fabião Banze possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Nácer Samuel Abílio Mondlane.
- ii. A alteração parcial dos estatutos, devendo o artigo quarto passar a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao Nácer Samuel Abílio Mondlane.

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições dos estatutos.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Critical Software Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Critical Software Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100134497, com o capital social de 10.366.300,00MT, os sócios deliberaram sobre a dissolução da sociedade, sobre o representante da sociedade nos actos necessários para a representar no processo de liquidação e demais actos administrativos de dissolução da sociedade.

Em consequência, ficam nomeados para a comissão liquidatária os seguintes membros: Rui Pedro Bairrada Murtinho, Manuel Gonçalo Lopes de Almeida Quadros e Daniel Joaquim Ferreira Camarinha, cuja liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 12 meses.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Crivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 5 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101423395, uma entidade denominada Crivo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado em comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pela Identificação Civil de Maputo, residente na avenida 24 de Julho, n.º 2611, quarto andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana; e

Qi Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do passaporte n.º EGI24983, emitido na China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Crivo, Limitada, criada por tempo indeterminado, e a sua sede localiza-se na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe; e

b) Uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Qi Chen.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeada diretora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do diretor-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a

parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão divididos pelos sócios de acordo com as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efetuada pelo diretor-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cross Border Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e dezanove da sociedade Cross Border Link, Limitada com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100142570, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de nove mil e oitocentos meticais que o sócio Cross Border Link (Pty) Ltd possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio George de Gouveia.

Em consequência da cessão afectuada, é alterada a redação do artigo quarto do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio George de Gouveia, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Crystalline-Pest Control & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101373673, uma entidade denominada Crystalline-Pest Control & Services, Limitada.

Nivaldo Joaquim Benedito Nobre, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102281848B, emitido a 2 de Junho de 2017, em Maputo;

Sélcio José Mugabe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mumemo, quarteirão 32, casa n.º 26, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304288825I, emitido a 3 de Maio de 2019, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Crystalline-Pest Control & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, segundo andar, flat 21, Alto Maé, Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de combate a pragas, limpeza e desentupimento de fossas, esgotos e todo o tipo de serviço relacionado com a gestão, higiene e limpeza de espaços públicos e privados.

Dois) Compreende seu objecto social a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, que estão em 50% realizado em dinheiro, conforme escrituração e correspondem à soma de duas quotas de cinquenta mil meticais, pertencentes aos sócios Nivaldo Joaquim Benedito Nobre e Sécio José Mugabe.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) Quando haja aumento de capital social, as sócias terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócio que renuncie à subscrição que lhes competia, poderá a restante subscrever o aumento na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém, a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do director-geral, o senhor Nivaldo Joaquim Benedito Nobre com ou sem remuneração, conforme af deliberado.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios e outra alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

CAPÍTULO IV

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO NONO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém, a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;

b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electro Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Setembro de dois mil e vinte, a assembleia geral ordinária da sociedade denominada Electro Sul, Limitada, com sede na 24 de Julho, n.º 941, cidade de Maputo, registada nos livros de Registo Comercial, sob o número oito mil quatrocentos e dezanove, a folhas noventa do livro C, traço vinte e dois, com a data de seis de Maio de mil novecentos e noventa e seis, os sócios Salimo Amad Abdula e Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula deliberaram sobre a cessão parcial da quota detida pelo sócio Salimo Amad Abdula a favor da sócia Maria Assunção Coelho Leboeuf Abdula e dos senhores Jahyr Leboeuf Abdula, Jiyaad Leboeuf Abdula e Jameel Salimo Leboeuf Abdula e nomeação dos membros do conselho de administração.

Em consequência das deliberações, fica alterado o número um do artigos quinto e número um do artigo décimo oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente inscrito e realizado e subscrito em dinheiro, equipamentos bens e outros valores, é de um milhão e cinquenta e um mil meticais., setecentos e onze meticais, dividido em cinco quotas desiguais entre os seguinte sócios:

- a) Salimo Amad Abdula, titular de uma quota representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social no valor nominal de quinhentos, setenta e oito

mil, quatrocentos e quarenta e um meticais, zero cinco centavos;

b) Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, titular de uma quota representativa de quinze por cento do capital social no valor nominal de cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete meticais, sessenta e cinco centavos;

c) Jahyr Leboeuf Abdula, titular de uma quota representativa de dez por cento do capital social no valor nominal de cento e cinco mil, cento e setenta e um meticais, dez centavos;

d) Jameel Salimo Leboeuf Abdula, titular de uma quota representativa de dez por cento do capital social no valor nominal de cento e cinco mil, cento e setenta e um meticais, dez centavos;

e) Jiyaad Leboeuf Abdula, titular de uma quota representativa de dez por cento do capital social no valor nominal de cento e cinco mil, cento e setenta e um meticais, dez centavos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados administradores os senhores Salimo Amad Abdula - Presidente, Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, Jahyr Leboeuf Abdula, Jiyaad Leboeuf Abdula e Jameel Salimo Leboeuf Abdula, com dispensa de caução e com remuneração a fixar.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**FACOBOL –
Fabrica Continental
de Borrachas, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de 7 de Agosto de 2020, a sociedade FACOBOL – Fábrica Continental de Borrachas, S.A., registada sob o número dois mil quatrocentos e oitenta e um, a folhas cinquenta e dois do livro C traço sete, procedeu ao aumento do capital social da sociedade.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos accionistas presentes, o

aumento do capital social da sociedade que de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), passa para 27.000.000,00MT (vinte e sete milhões de meticais).

Em consequência do aumento cima deliberado, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e sete milhões de meticais, correspondente à soma de vinte e sete milhões de acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FCI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101423638, uma entidade denominada FCI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Francisco Abílio da Conceição Tsambo, casado com Clara Alberto Manhica, sob regime de comunhão de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106996376A, emitido aos 15 de Agosto de 2019, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 7, casa n.º 788, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de FCI – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Ndlavela, quarteirão 7, casa n.º 788, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a restação de serviços na área de pintura, abaramentos e reabilitação geral de obras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a um e único sócio Francisco Abílio da Conceição Tsambo. Ao mesmo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Francisco Abílio da Conceição Tsambo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contractos que dignam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente puderem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados gerência.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fénix Aviation Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Fénix Aviation Services, Limitada, com sede no bairro Alto-Maé, Avenida Mahomed Siad Barre, 1100, 2.º andar, com capital social de um milhão de meticais, registada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100472066, deliberaram a cessão da quota no valor vinte mil meticais que o sócio Gildardo Deolindo Muchanga possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a Fénix Logistics and Services, S.A.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

a) Uma quota com valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil

meticas), correspondente a 80% (oitenta por cento), do capital social, pertencente a Fenix Logistics and Services, S.A., sociedade anonima, limitada;

b) Uma quota com valor nominal de 200,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social, pertencente ao sócio Urs Wettstein.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Gate – Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101399397 uma entidade denominada Gate – Corporation, Limitada.

Celebrado entre:

Argentino Zefanias Mucuho, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Matola A, quarteirão 44, casa n.º 152, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100226354N, emitido em Maputo, a 13 de Agosto de 2015; e

Nilton Zefanias Mucuho, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Matola, n.º 152, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100226227C, válido até 5 de Janeiro de 2023.

Constitui, pelo presente documento uma sociedade por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gate – Corporation, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Karl Max, n.º 995, 1.º andar, que poderá abrir sucursal é também constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000MT.

a) Argentino Zefanias Mucuho, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;

b) Nilton Zefanias Mucuho, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral com importação e exportação de computadores equipamentos electrónicos, mobiliários de escritórios, consumíveis de escritório, material de escritório e equipamento informático, equipamento de frios;
- b) Comércio geral de equipamentos hospitalar e médicos;
- c) Comércio geral de equipamentos de higiene e segurança no trabalho;
- d) Comércio geral de material de construção e eléctrico.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Fica desde já nomeado um sócio para administração da sociedade o senhor Argentino Zefanias Mucuhu.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**GIL Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, de dezassete de Junho de dois mil e dezanove, entre Gabriel José Correia Langa, moçambicano, solteiro, maior, natural de Manjacaze, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2620, rés-do-chão, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101562064Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Outubro de dois mil e onze, e Domingos José Gabriel Correia Langa, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2620, rés-do-chão, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101014169408C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em oito de Junho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a firma de sociedade por quotas e adopta a denominação

Gil Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Alto Maé, quarteirão onze, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2620, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exploração mineira:

Dois) Venda de recursos minerais:

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 70.000,00MT, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel José Correia Langa;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos José Gabriel Correia Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos dois sócios, Gabriel José Correia Langa e Domingos José Gabriel Correia Langa, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obrigar-se-á com a assinatura de um dos administradores.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelos sócios.

Maputo, 5 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GPL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101423468, uma entidade denominada GPL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Gabriel Pedro Langane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente no bairro Guava, n.º 29, casa n.º 4, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102791038A, emitido a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e a denominação de GPL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, avenida Guerra Popular, n.º 1490, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso e a retalho de todo tipo de acessórios de viaturas;
- b) Venda de lubrificantes, assistência, manutenção e venda de viaturas;
- c) Prestação de serviços em todas áreas do ramo automóvel e transporte de carga e mercadorias diversas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota

de cem por cento pertencente ao sócio Gabriel Pedro Langane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Gabriel Pedro Langane.

Dois) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

HPM-Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101422607, uma entidade denominada HPM-Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeira. Marcelina Nkunda Ntumba, casada, com o senhor Patrick Mwakwenza Ntumba, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104613263M, emitido a 19 de Junho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Munhuana, casa n.º 131, distrito Municipal Kalhamankulo, na cidade de Maputo;

Segundo. Patrick Mwakwenza Ntumba, casado, com a senhora Marcelina Nkunda Ntumba, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade congoleza, portador do Bilhete de Identidade n.º 458-00010417, emitido aos 1 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de HPM Consultoria & Serviços, Limitada, e têm a sua sede no bairro da Munhuana, rua da Zambézia n.º 131, rés-do-chão, quarteirão n.º 6, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares; exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultoria para negócios e similares, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, limpeza em edifícios, venda de roupas e calçados.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00 MT correspondente a 50%, pertencente a sócia Marcelina Nkunda Ntumba.
- b) Uma quota no valor de 25.000,00 MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Patrick Mwakwenza Ntumba.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em

numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios – Marcelina Nkunda Ntumba e Patrick Mwakwenza Ntumba - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispendo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia

geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 8 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Instant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Instant, Lda, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101216241, deliberam a cessão da quota no valor de treze mil meticais que o sócio Amin Abdul Rupani possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Shahzaman Sadiq Pirani.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas (2) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticais) equivalente a 65% do capital social, pertencentes ao sócio Shahzaman Sadiq Pirani.

ARTIGO NONO

(Administração)

Seis) Fica desde já nomeado administrador-único da sociedade o senhor Shahzaman Sadiq Pirani.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JLM Integrated Systems & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101424375, uma entidade denominada JLM Integrated Systems & Services, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

Juma Saide Assima Malindasse, moçambicano, solteiro, natural de Chimoio nascido a 2 de Setembro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122465B, emitido a 2 de Junho de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com endereço no bairro de Albasine, distrito Municipal n.º 4, quarteirão 9 casa n.º 2;

Luís Manuel Samuel Nuvunga, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, nascido a 12 de Fevereiro de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194851S, emitido a 2 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com endereço no bairro Ferroviário, distrito Municipal n.º 4, quarteirão 5, casa n.º 16, na cidade de Maputo e;

Milton Botão Francisco Patrício, moçambicano, solteiro, natural de Chimoio, nascido a 8 de Outubro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248585I, emitido a

4 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com endereço no bairro Juba, Condomínio da Mozal;

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade JLM Integrated Systems & Services, Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade será denominada JLM Integrated Systems & Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo avenida Vladimir Lenine, 174, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da administração.

Três) Mediante simples deliberação da administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território de Moçambique.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cinco) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades a: Consultoria em Sistemas de Gestão do Capital Humano, Formação e Desenvolvimento de Pessoal, Legalização da Contratação de Mão de Obra Estrangeira, Processamento de Salários e Prestação de Serviços.

Seis) A sociedade poderá, mediante deliberação da Administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Sete) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em agrupamentos de empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em 3 (três) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta

e três por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Juma Saide Assima Malindasse;

b) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Luís Manuel Samuel Nuvunga;

c) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Milton Botão Francisco Patrício.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

Um) A cessão ou transmissão das quotas carecem de deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência somente ao sócio que queira adquiri-las, com base no seu valor patrimonial.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais à sociedade e ao outro sócio, assistindo somente a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, optando pela aquisição da quota com base no seu valor patrimonial ou conforme o projecto de venda.

Três) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

Exoneração e exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar a sociedade e os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota, com base no seu valor patrimonial.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa.

Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou grave-mente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Falecimento ou incapacidade superveniente e separação Judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social remanescente, entendido o capital social remanescente como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este

não será permitido o ingresso na Sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais pelo respectivo Sócio, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, sendo que as quotas permaneceram na propriedade do mesmo sócio.

CLÁUSULA SEXTA

Órgãos sociais e representação dos sócios

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 10,0% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Sete) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Oito) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa.

Novo) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto

na primeira como em segunda convocação, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dez) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Um) Fica desde já nomeado como administrador o senhor Juma Saide Assima Malindasse.

Dois) O administrador e atribuído todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) O administrador e eleito por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) O administrador poderá ser destituído ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador e de dois sócios; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por administrador e dois sócios;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários ou qualquer dos administradores.

CLÁUSULA OITAVA

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em 1.º de Janeiro e se encerrará em 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um

relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) O administrador, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, com base no seu valor patrimonial até a data do pedido de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das Partes à outra, qualquer das Partes pode submeter o caso à arbitragem, que será realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da Lei de arbitragem (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação – CACM da Confederação das Associações Económicas - CTA, com a nomeação de 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) escolhidos cada qual por cada uma das Partes e o 3º (terceiro) escolhido em comum acordo pelas Partes, ou na impossibilidade deste, escolhido pelo Presidente do CACM da CTA.

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a actos societários de seu interesse.

Dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kadosh – Consultório Jurídico e Empresarial Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101384411 uma entidade denominada Kadosh – Consultório Jurídico e Empresarial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toneras Benhane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801021929651, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Kadosh – Consultório Jurídico e Empresarial, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no bairro da Malhangalene rua Abreu de Lima, n.º 1.158, na cidade Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é de consultoria e assessoria em contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão estratégica, governança corporativa, gestão financeira, gestão de riscos, fusões, aquisições, reestruturações, reengenharia,

participações e reformas administrativas, inovação e tecnologia, gestão de recursos humanos, apoio administrativo, advocacia, actividades jurídicas e representação judicial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais correspondentes a 100% da quota única do sócio Toneras Benhane.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Toneras Benhane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nas instituições públicas e privadas, podendo nomear mandatários ou gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

KBV Transport & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101379914, dia vinte e três de Março de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de KBV Transport & Logistics, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na vila de Ressano Garcia, Moamba, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o transportes de diversas mercadorias e logística.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social e assim repartido entre os sócios:

- a) Arfa Ganâncio Lalá, com uma quota no valor de 1.250.000MT, correspondente á 50% do capital social;
- b) Vusi Mphuzi Mashele, com uma quota no valor de 1.250.000MT, correspondente á 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidos, pelos sócios-gerentes Arfa Ganâncio Lalá e Vusi Mphuzi Mashele.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado

da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafika RC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101368017, a sociedade Mafika RC, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a firma Mafika RC, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na reconstrução, recondição, reparo e fornecimento de motores a diesel, incluindo diagnóstico, comissionamento, instalação de motores e fornecimento de outros componentes do motores a diesel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade têm a sua sede no bairro Matundo, na cidade de Tete.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Graydon Roscoe Epstein, casado, de nacionalidade sul africana, natural de Johannesburg, portador do Passaporte n.º A08892842, emitido aos 24 de Outubro de 2019, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul Identificação Civil, residente na Rua Orchard, n.º 2192, bairro Orchards, cidade de Johannesburg-África do Sul, com NUIT 164982033, subscreve uma quota no valor nominal de 50.100,00MT (cinquenta e mil e cem meticais), correspondente 33.4% (trinta e três ponto quatro por cento), do capital social da sociedade;
- b) Bryan Gluckman, casado, de nacionalidade sul africana, natural

de Johannesburg, portador do Passaporte n.º M00190236, emitido a 13 de Julho de 2016, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul Identificação Civil, residente na Rua Orchard, n.º 2192, bairro Orchards na Cidade de Johannesburg-África do Sul, com NUIT 164982394, subscreve uma quota no valor nominal de 49.950,00MT (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento), do capital social da sociedade;

- c) Rajesh Singh, casado, de nacionalidade sul africana, natural de Johannesburg, portador do Passaporte n.º A06132551, emitido a 17 de Julho de 2017, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul Identificação Civil, residente na Avenida orchid, n.º 622, Meyersdal Nature Estate Alberton, África do Sul, com NUIT 164982262, subscreve uma quota no valor nominal de 49.950,00MT (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade, ficando desde já nomeado o sócio Graydon Roscoe Epstein, para o referido cargo.

Dois) O administrador único irá ocupar o referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Malibu Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101414824, uma entidade legal denominada, malibu Investments, Limitada.

Primeiro. Hazel Glynne Angus, de nacionalidade sul-africana, titular do Documento de Identificação n.º 720828 0020084, emitido em 12 de Novembro de 1996, residente na África do Sul;

Segundo. Michael Kevin Mc Loughlin, de nacionalidade sul africana titular do Bilhete de Identidade n.º 7610035207082, emitido a 27 Outubro de 1997, residente na África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Malibu Investments, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, 1B Aloha Estate, Ponta da Mamoli.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de bens imobiliários, próprios ou de terceiros, incluindo edifícios residenciais, não residenciais;
- b) Arrendamento e exploração de bens imobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hazel Glynne Angus;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Michael Kevin Mc Loughlin.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, sendo que quando forem mais do que dois administradores deverá constituir-se um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores e um máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores, e até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, os senhores Hazel Glynne Angus e Michael Kevin Mc Loughlin.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros

actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 1 (um) ano, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a sociedade)

A empresa está vinculada através de assinatura de um único administrador devidamente mandatado, de acordo com o presente estatuto, para o efeito.

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto José João;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

MITI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte a sociedade MITI, Limitada, com cede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343987, deliberaram a mudança da sua denominação e conseqüente alteração parcial dos estatutos no seu artigo n.º 1, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MITI - Eventos & Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração e por período indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

O Conservador, *Ilegível*.

Manica Lands Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento e dezassete a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Fulgêncio Daniel Tomé Magaia, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do novo sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad, apartando-se deste modo da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão, entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quinto que rege a dita sociedade, a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

Mozambique Elec & Cables, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101403793, uma entidade denominada Mozambique Elec & Cables, Limitada.

Wilson Pedro Julião, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105993989F, emitido a 24 de Maio de 2016, apartamento 295, casa n.º 6/A, residente no bairro Luís Cabral;

Helencia Ernesto Matlombe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102749232N, emitido a 9 de Julho de 2019, apartamento 295, casa n.º 6/A residente no bairro Luís Cabral.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique elec & Cables, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, vila da Matola, n.º 62 A sociedade. Poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material eléctrico;
- b) Cabos eléctrico;
- c) Transformadores eléctrico;
- d) Desenho de redes e projectos eléctricos;
- e) Consultoria;
- f) *Procurement*;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (5.000.000,00MT) cinco milhões de meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de (2.500.000,00MT), dois milhões e quinhentos meticais, equivalente a 50 por cento do Capital subscrito por Wilson Pedro Julião;
- b) Uma quota no valor nominal de (2 500.000,00MT) dois milhões e quinhentos meticais, equivalente a 50 por cento do Capital subscrito por Helencia Ernesto Matlombe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertence ao sócio Wilson Pedro Julião, o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio-gerente.

Três) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e disposições finais)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

Três) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Cinco) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pfuna Amajove Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação do dia seis do mês de Outubro de dois mil e vinte, pelas nove horas, na sede social da sociedade Pfuna Amajove Imobiliária, Limitada, sita na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Mapulango, na Estrada Nacional n.º 1, no desvio da Estrada da FACIM, Edifício Bahine Shopping, 1.º andar, loja n.º 10, constituída pelos sócios Filipe André Tsawmane e Susana Luís Machattine Matosse, com um capital social de cem mil meticais, divididos em duas partes desiguais, designadamente Filipe André Tsawmane com setenta mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta por cento e Susana Luís Machattine Matosse, com trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento, respectivamente, matriculado sob NUEL 101175138 na Conservatória do Registo das Entidades Legais, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Geral que tinha como único ponto de agenda alteração da sede social.

Reunido o quórum suficiente dos sócios acima, sob a direcção do respectivo presidente da assembleia geral o senhor Filipe André Tsawmane iniciou a sessão que começou por apresentar o único ponto de agenda o qual todos concordaram sem nenhuma contestação.

Em consequência altera-se o artigo segundo passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pfuna Amajove Imobiliária, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Mapulango na Estrada Nacional n.º 1, no desvio da Estrada da FACIM, Edifício Bahine Shopping, 1.º andar, loja n.º 10.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

RA International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de três de Novembro de 2020, a RA International, Limitada, registada sob n.º 100661330, procedeu alteração da sede social da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a alteração da sede social da sociedade da rua 1301, n.º 97, Sommerschild, Maputo, Moçambique para a rua José Craveirinha n.º 198, Sommerchild, Maputo, Moçambique.

Em consequência da alteração da sede social da sociedade, precedentemente feita, é alterado o número um artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua José Craveirinha, n.º 198, rés-do-chão, Sommerchild, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) (...).

Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Riverstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101423387, uma entidade denominada Riverstone, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, em comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pela Identificação Civil de Maputo, residente Avenida 24 de Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana;

Qi Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º EGI249893, emitido na China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Riverstone, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e inte-gralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corres-ponde ao somatório de 2 (duas) quotas, sendo:

- Uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe;
- E uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital pertencente ao sócio Qi Chen.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeada diretora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do diretor-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efetuada pelo diretora-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rumo Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e um de Janeiro do ano dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nacala sob NUEL 101112543, a cargo de Fernando Saranque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Rumo Transportes e Logística, Limitada, entre os sócios Rui Elísio da Conceição Domingos, solteiro, maior, natural de cidade de Nampula, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100219414A, emitido em Nampula Momade Selemane Mohamadaly, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101854093N, emitido em Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rumo Transportes e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, Cidade-Alta, bairro Bloco, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial, da constituição, e do seu registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de transportes e logística.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), equivalente a 100%, cem por cento do capital, distribuído na soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), cada uma, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social para cada um dos sócios Momade Selemane Mohamadaly e Rui Elísio da Conceição Domingos, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios de modo indistinto, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores não podem praticar actos contrários ao seu objecto social salvo havendo deliberação social.

Três) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Está conforme.

Nacala, 3 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sigma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2020, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101422860, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sigma Investimentos, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma da sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, com todos os efeitos

legais decorrentes, que adopta a designação Sigma Investimentos, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

- Aquisição e gestão de participações sociais de outras sociedades;
- Participação e gestão de projectos de mineração e exploração de recursos energético, agricultura, turismo;
- Consultoria nas áreas acima referidas e consultoria para negócios e gestão.

Dois) Para a realização do objecto social incumbirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes a boa administração, bem como quaisquer actividades acessórias e complementares, desde que por lei permitidas.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral dos sócios, exercer outras actividades, complementares ou subsidiárias do seu objecto social que possam vir a ser acrescentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no bairro Matola Hanhane, Avenida Samora Machel (EN4), casa n.º 723, Município da Matola.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do administrador, sem prejuízo de, na falta desta decisão, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Milton António Matediane;
- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada

em dinheiro, pertencente a sócia Jéssica Denise Matediane.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quota, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de quotas por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, ficando desde já nomeado para o cargo de administrador, o senhor Milton António Matediane.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, sendo remunerados nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade for composta por um único administrador;
- Pela assinatura de qualquer um dos administradores, sempre que a administração da sociedade for composta por dois administradores;
- Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja composta por mais do que dois administradores;
- A assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato, conferido pelo administrador ou pela assembleia geral dos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente pelo administrador, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

- a) A celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) A abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) A abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Quatro) Ficam excluídos das competências da administração os actos dispostos no artigo 319, do Código Comercial e todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Space Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada de nova sócia e acréscimo de actividades no objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniu, na sua sede social, na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de cinco mil meticais (5.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101012476, na presença da senhora Juliet Wade Lyon, que outorga neste acto por si, e na qualidade de bastante procuradora do sócio Wayne Morgan Gough, titular da única quota com o valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, conforme a procuração conferida em 28 de Setembro 2020.

Iniciada a cessão, a representante do sócio deliberou por unanimidade ceder na totalidade a quota do sócio Wayne Morgan Gough no valor de nominal de cinco mil meticais, correspondente a 100% do capital social, a favor da sócia Juliet Wade Lyon, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Ainda deliberou se sobre o acréscimo de actividades de construção civil.

Por conseguinte o artigo 3, acrescenta se g) e o artigo 4, do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) (...);
- g) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Juliet Wade Lyon.

Dois) (...).

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 13 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



TV Muniga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101421880, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada TV Muniga – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Tauahito Ferraz Macete, solteiro, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102334031A, emitido pelos Serviços de Provinciais Identificação Civil de Quelimane, emitido na cidade de Nampula, a 25 de Maio de 2019, residente na cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TV Muniga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, Avenida da FPLM, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Canal televisivo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma única quota equivalente 100% a (cem por cento do capital social), pertencente a único sócio Tauahito Ferraz Macete, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade será exercida pelo a sócio Tauahito Ferraz Macete, respectivamente, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



TxunaMoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e vinte da sociedade TxunaMoz, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 100947625, deliberaram a mudança da sede da sociedade e a cessão da quota no valor de cinco mil meticais que a sócia Djamilia Alves de Carvalho possuía no capital da sociedade

e que cedeu ao sócio Hassan Alibhai Dassat.

Em consequência, fica o artigo 3 e o artigo 5 dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Karl Marx, n.º 1744/52, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) (Mantém-se).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Hassan Alibhai Dassat, representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Vinov Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101414620, uma entidade denominada Vinov Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre Isaura Maria Pinto Madeira Firmino, casada, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Central, n.º 1217, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C608850, emitido a 20 de Novembro de 2017, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vinov Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1217, 1.º andar-direita, bairro Central, cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, assim como, o único sócio poderá decidir abertura de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- Prestação de serviços na gestão de projectos;
- Prestação de serviços de elaboração de projectos, análise de viabilidade e execução de projectos de investimentos;
- Prestação de serviços em gestão imobiliária e assessoria;
- Prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos;
- Comércio a grosso e a retalho assim como importação e exportação de produto diversos;
- Prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos;
- Construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e não realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quota, da

única sócia Isaura Maria Pinto Madeira Firmino e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele activo e passivamente, fica a cargo da única sócia ou do (a) administrador (a) eleito (a) em assembleia geral pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura da única sócia ou do/a administrador/a, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da sócia, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantias a determinar pelo sócio.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável segundo as Leis da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Xapinha Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100802783, uma entidade denominada Xapinha Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olivier Mwizerwa, solteiro, maior, natural de Kigali-Ruanda, de nacionalidade Belga, nascido a três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, com o DIRE n.º 10BE00062795M, emitido no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezoito pelos Serviços Nacionais de Migração.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Xapinha Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, n.º 314, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda a grosso e a retalho de bebidas.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, são cinco mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a Olivier Mwizerwa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade será exercido pelo senhor Olivier Mwizerwa, que desde já são nomeadas administradora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Zalmoek Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101399257, uma entidade denominada Zalmoek Moçambique, Limitada.

Nos termos do 92, conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Primeira. Márcia Josefa Nhantumbo, solteira, natural de Maputo, titular do Passaporte n.º 15AN40002, emitido a 24 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Imigração, residente em Maputo, bairro do Jardim, n.º 755, quarto 20, 2.º andar;

Segunda. Alice Azarina Moiane, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661253J, emitido a 26 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na rua do Rio Nilo, n.º 2, rés-do-chão, em Maputo;

Terceira. Kátia João Feio, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102501985P, emitido ao 16 de Abril de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Matola, rua 21231, n.º 196, célula A;

Quarta. Zarina João Feio Simbine, casada, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100243634B, emitido a 17 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Matola, rua Carlos Tembe, n.º 780, quarto 1A;

Quinta. Ofélia Júlio Manhiça Mutemba, casada, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100466009P, emitido a 27 de Janeiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, rua Frei João dos Santos, n.º 265, 3.º andar.

Sexta. Loura Henriqueta Lourenço Manjate, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade emitido a 15 de Outubro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, na Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 838, 1.º andar;

Sétima. Elsa Maria José Pedro, solteira, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104719218C, emitido a 28 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua Charfundine Kan, n.º 89, quarto 40, em Maputo.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zalmoek Moçambique, Limitada com sede, no bairro da Machava Nkobe, n.º 1270, quarto 14, em Maputo e sua duração é por tempo indeterminado podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filias ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado podendo ser trãnsferida, abrir sucursais, delegações, filias ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) *Procurment*;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em (Sete) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 16.% do capital social, pertencente ao sócio Márcia Josefa Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 14.% do capital social, pertencente ao sócio Alice Azarina Moiane;
- c) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 14.% do capital social, pertencente ao sócio Kátia João Feio;
- d) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 14.% do capital social, pertencente ao sócio Zarina João Feio Simbine;
- e) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 14.% do capital social, pertencente ao sócio Ofélia Júlio Manhiça Mutemba;
- f) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 14.% do capital social, pertencente ao sócio Loura Henriqueta Lourenço Manjate;
- g) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 14.% do capital social, pertencente ao sócio Elsa Maria José Pedro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei, com ou sem a admissão de novos sócios, mediante deliberação dos sócios, alterando o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os sócios ou qualquer bem que for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio se for apreendido judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence ao sócio Márcia Josefa Nhantumbo.

Dois) Os sócios poderão delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade obriga assinatura do sócio Márcia Josefa Nhantumbo ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado iniciarão a 1 de Janeiro e fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Em caso de morte dos sócios, a sociedade poderá continuar por decisão dos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou decisão dos sócios, que serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zig Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101387615, uma sociedade por quotas comerciais, denominada Zig Comercial, Limitada constituída por documentos particulares a 28 de Outubro de 2020.

Tongogara Francisco Manuel Sinoia, solteiro, filho de Francisco Manuel Sinoia e de Madalena Paulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105620714C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, válido até 12 de Novembro de 2020, NUIT 145813948, natural da cidade de Ulongue-Angónia, província do Tete e residente no bairro Chiuaula, casa n.º 375, quarteirão n.º 12, cidade de Lichinga;

Mateteu Jerónimo Braga, solteiro, filho de Matateu Xavier Pereira Braga e de Argentina Eduardo Dumas Belém, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101719858Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, válido até 3 de Janeiro de 2022, NUIT 122784691, natural da cidade de Cuamba, província do Niassa e residente no bairro Nzinje, casa n.º 1050, quarteirão n.º 13, cidade de Lichinga.

Constituem uma sociedade por quotas comerciais, limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Zig Comercial Limitada, abreviadamente designada por Zig Comercial, com sede na cidade de Lichinga, bairro Chiuaula, província do Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de mariscos e peixes;
- b) Comércio de carnes alimentares;
- c) Comércio e fornecimento de diversos produtos alimentares;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação de produtos;
- f) Talho.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente à soma de 2 (quotas) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcaís), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mateteu Jerónimo Braga;
- b) Segunda quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcaís) correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tongogara Francisco Manuel Sinoia.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberão aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade e o mesmo é aplicado sobre as decisões de repartição da Zig Comercial, Limitada, no capital de outras empresas

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Composição e mandato

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para o efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar o nome dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de Dezembro. Os

lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em 5% (cinco por cento);
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade, neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres gerais dos socios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e deveres gerais dos sócios

Um) Os sócios da sociedade devem respeitar-se mutuamente e garantir que os direitos e garantias sejam observados escrupulosamente.

Dois) Pagar remuneração justa em função da quantidade e qualidade do trabalho prestado.

Três) Os sócios auferirão uma remuneração mensal, adicionado a este, um valor a acordar pela assembleia geral a título de bônus de produtividade.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 28 dias do mês de Outubro de 2020.
— O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT